

Anúncio n.º 4905-FG/2007

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 150/99.4PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Sérgio Abreu Correia, filho de João Correia e de Mécia Maria Gonçalves de Abreu Camacho, natural de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, com domicílio na Quinta do Leme, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1998, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

Anúncio n.º 4905-FH/2007

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3375/01.OPBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Andrade Martins, filho de José Carlos Martins e de Ângela de Andrade Martins, natural de Monte, Funchal, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, com domicílio no Caminho Velho da Chamorra, bloco 6, casa 29, Santo António, 9000-293 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2001, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio n.º 4905-FI/2007

A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 432/04.5PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Silva Almeida, filho de José Manuel da Silva e de Maria Cassilda Dias da Silva, natural de Seia, Seia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1978, casado, titular da identificação fiscal n.º 199230951, titular do bilhete de identidade n.º 10622872, com domicílio na Rua Direita, Santa Eulália, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2004, um crime de falsas declarações sobre a identidade, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2004, um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2004 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 4905-FJ/2007**

O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 900/05.1PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Sérgio Gonçalves Soares, filho de António Soares e de Cesarina Fernanda Gonçalves de Brito Soares, natural de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1986, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 14294181, com domicílio no Caminho Velho do Covão, 11, Estreito de Câmara de Lobos, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Noronha*.

Anúncio n.º 4905-FL/2007

O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 559/02.8TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Élio Gouveia Fernandes, filho de Egídio Rebole Fernandes e de Maria Daniela Andrade Rodrigues G. Fernandes, natural de Portugal, Funchal, São Roque, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1968, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8768052, com domicílio na 45 Clearview Street, Saint Helier, Jersey, Channel Islands, Je2 3yp, 1111 Reino Unido, que se encontrava acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido nos termos do disposto nos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 23 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado, tendo sido absolvido.

27 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida da Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Bártolo Santos*.

Anúncio n.º 4905-FM/2007

O Dr. Jorge Alexandre Almeida da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/03.5PEFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ciprian Lucian Neagu, filho de Ilie Neagu e de Lúcia, de nacionalidade romena, nascido em 2 de Maio de 1977, solteiro, com domicílio na Rua do Arcipreste, Edifício Freitas, 3.º-F, Santa Maria Maior, 9060-395 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto